



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.509/97

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e estatuiu e eu Prefeita Municipal de Itaituba, em exercício, sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO - 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ARTIGO - 2º O Conselho será constituído por **05 (cinco)** membros, sendo:

- a) - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) - Um (01) representante dos Diretores e dos Professores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) - Um (01) representante dos pais de alunos;
- d) - Um (01) representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino;
- e) - Um (01) representante do Conselho Municipal de Educação;

PARÁGRAFO - 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

PARÁGRAFO - 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de **(02) dois anos**, vedada a recondução para o mandato subsequente;

PARÁGRAFO - 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO - 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

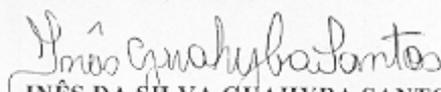
ARTIGO - 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO - 1 - (vetado)

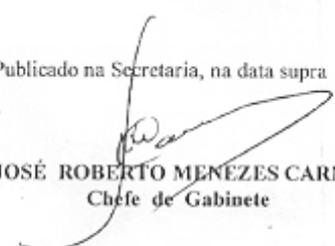
ARTIGO - 5º O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ARTIGO - 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 30 de junho de 1.997.


INÊS DA SILVA GUAHYBA SANTOS
Prefeita Municipal em exercício

Publicado na Secretaria, na data supra


JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete